

Regulamentos

ESTATUTO DO ESTUDANTE-ATLETA DA U.PORTO

Aprovado pela Secção Permanente do Senado em 10 de Outubro de 2007

Alterado por despacho Reitoral GR.01.04.2011

PREÂMBULO

O elevado valor educativo do desporto na formação e desenvolvimento de um espírito saudável de cooperação e competição e os benefícios que lhe estão associados são generalizadamente reconhecidos. Neste quadro de valores e benefícios, as práticas desportivas devem ser apoiadas e encorajadas na comunidade académica da U.Porto e entendidas como uma vertente de bem-estar e como uma oportunidade de desenvolvimento físico, intelectual e psicológico para todos.

As actividades desportivas na U.Porto constituem actualmente uma importante componente da vida académica. Nos últimos seis anos, dezenas de estudantes em representação da U.Porto têm-se destacado nos campeonatos nacionais universitários, fruto de resultados desportivos de excelência, sempre escorados em padrões éticos e cívicos exemplares. A excelência destes resultados desportivos tem permitido também que muitos destes estudantes representem a U.Porto em diversos campeonatos europeus e integrem a lista de atletas que representam Portugal nos jogos da Universidade.

Presentemente, a gestão do Desporto Universitário na Universidade rege-se por critérios de qualidade, rigor e controlo adequados. Por isso, este é o momento apropriado para que o Estatuto de Estudante-Atleta seja implementado na U.Porto. O regulamento que define tal Estatuto na U.Porto segue as orientações da Lei de Bases da

Actividade Física e do Desporto e adopta as recomendações do CRUP no sentido da promoção do desporto junto dos estudantes, investigadores, docentes e funcionários não docentes.

O regulamento rege-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, especificando os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto em representação da U.Porto ou de uma Associação de Estudantes da U.Porto (AAEE).

Artigo 2º

Âmbito

Todo o estudante da U.Porto adquire o Estatuto de Estudante-Atleta quando represente a Universidade ou a sua Associação de Estudantes (AAEE) em eventos desportivos promovidos ou reconhecidos pelos Serviços de Acção Social da U.Porto (SASUP), através do Gabinete de Apoio ao Desporto (GADUP) ou pelas AAEE através do seu Presidente.

Artigo 3º

Requisitos de Estudante-Atleta da U.Porto

1. Qualquer estudante da U.Porto pode ser abrangido pelo estatuto de Estudante-Atleta se reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Representar a U.Porto ou a AAEE por convocatória destas em pelo menos 80% das competições desportivas no âmbito do ensino superior, tuteladas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU);
 - b) Ficar classificado nas primeiras 30% posições da qualificação final de competições de âmbito nacional, tuteladas pela FADU, com apenas uma competição anual, ou em competições tuteladas pela FADU em que seja necessário participar nos Torneios de Apuramento Nacionais (por modalidades);
 - c) Ficar classificado nos primeiros quatro lugares e ser apurado para as fases finais dos Campeonatos Nacionais Universitários ou play-off no caso de competições no âmbito dos Campeonatos Académicos do Porto, organizados pela FAP;
 - d) Participar em mais de 75% dos treinos da respectiva modalidade, participação essa sob a direcção do GADUP ou da AAEE e demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos (anexo A);
 - e) Participar em 20% dos treinos da respectiva modalidade, sob a direcção do GADUP ou da AAEE, sempre que o estudante seja atleta federado e dispute o campeonato nacional da 1ª ou 2ª divisão, ou níveis equivalentes. Esta participação deve ser demonstrada através do preenchimento de um

modelo de comprovação de treinos (anexo B) e da apresentação de prova da sua condição de atleta de competição através de documento certificado pela respectiva Federação Nacional.

2. O Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto é mantido sempre que for observado apenas um dos requisitos referidos nas alíneas do número anterior, embora com limitações nos direitos previstos no número 2 do artigo 5º do presente regulamento.
3. Para ser abrangido pelo Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, o estudante deve assumir o conjunto de obrigações enunciadas no artigo 6º deste regulamento.

Artigo 4º

Treinos

1. Para um estudante ser abrangido pelo Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, o programa de treinos deverá satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ser realizado nas instalações desportivas próprias ou disponibilizadas pela U.Porto ou pelas AAEE;
 - b) Ter um carácter regular de pelo menos uma sessão semanal durante o ano lectivo;
 - c) Ser realizado em horário não coincidente com a actividade lectiva.
2. Para a contabilização da assiduidade aos treinos excluem-se os períodos de exames, caso existam, definidos pelas diversas Unidades Orgânicas (UO);
3. O Plano anual de treinos deverá ser tornado público e entregue, para conhecimento das direcções das UO, pelo Director do GADUP e pelo Presidente da AAEE até ao final do mês de Outubro.

Artigo 5º

Direitos

1. O Estudante da U.Porto, tem os seguintes direitos:
 - a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência às competições das modalidades em que represente a U.Porto ou a AAEE no âmbito do desporto no ensino superior;
 - b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respectiva UO, sempre que haja simultaneidade com a competição que tenha que realizar em representação da U.Porto ou da AAEE no âmbito do desporto no ensino superior;
 - c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido à sua participação em competição em representação da U.Porto ou da AAEE no âmbito do desporto no ensino superior.
2. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto tem direito a requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, na época de trabalhador-estudante;
3. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto forçado a interromper a sua actividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída na prática desportiva universitária, continuará a usufruir das regalias obtidas ao abrigo do presente Estatuto no ano lectivo em que a lesão ocorreu, excepto no que se refere à falta às aulas.

Artigo 6º

Deveres do Estudante-Atleta da U.Porto

O Estudante-Atleta da U.Porto tem os seguintes deveres:

- a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
- b) Defender e respeitar o bom-nome da U.Porto;
- c) Ter aproveitamento escolar.

Artigo 7º

Controlo de presenças

O controlo de presenças em treinos, estágios e/ou competições, de carácter regular, será efectuado:

1. No caso de actividades sob a responsabilidade do GADUP:
 - a) Permanentemente pelo responsável técnico do GADUP que coordena a respectiva modalidade;
 - b) Periodicamente pelo Director do GADUP.
2. No caso de actividades sob a responsabilidade das AAEE:
 - a) Permanentemente pelo responsável da AAEE que coordena a respectiva modalidade supervisionado pelo responsável do departamento desportivo da AAEE;
 - b) Periodicamente pelo Presidente da AAEE;
 - c) Verificado pelo Director do GADUP e por um elemento indicado pela direcção da Federação Académica do Porto.

Artigo 8º

Duração dos benefícios

O Estudante-Atleta da U.Porto goza de todos os benefícios previstos no presente Estatuto, reunidos os requisitos previstos no Artº 3, até ao final do primeiro semestre do ano lectivo seguinte.

Artigo 9º

Listagem de Estudantes-Atletas da U.Porto

1. Os SASUP, através do GADUP, são responsáveis por manter no SIGARRA da U.Porto, na página do GADUP, uma listagem actualizada dos estudantes abrangidos pelo presente Estatuto;
2. Durante o mês de Fevereiro será constituída uma Comissão de Verificação e Rectificação (CVR) da listagem do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto que será composta por:
 - a) Director do GADUP
 - b) Um elemento da Direcção da Federação Académica do Porto
3. Durante o mês de Maio, os SASUP (através do Director do GADUP) e as AAEE (através dos seus Presidentes) deverão apresentar à CVR, uma listagem onde constem os nomes dos estudantes que em representação da

U.Porto e em representação das suas AAEE, respectivamente, sejam elegíveis no quadro da atribuição do estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto.

4. A homologação da listagem para a atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto será feita pelo Pró-Reitor para a Cultura, Desporto e Lazer da U.Porto, após proposta devidamente fundamentada pela CVR;
5. O exercício dos Direitos do Estudante-Atleta da U.Porto estará dependente da apresentação, nos serviços de secretaria das diferentes UO, de comprovativo de participação do estudante em actividades elegíveis para a aplicação deste Estatuto.

Artigo 10º

Perda do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto

1. Os direitos previsto pelo presente Estatuto cessam sempre que o Estudante-Atleta da U.Porto:
 - a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas de cada modalidade;
 - b) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado, ou a mais de 25% dos treinos agendados;
 - c) Apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes para a imagem e o bom-nome da U.Porto;
 - d) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
 - e) Não tenha aproveitamento escolar.
2. Sempre que se identifiquem as situações expressas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o responsável pela modalidade desportiva (do GADUP ou das AAEE) elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao Director do GADUP, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da referida identificação.
3. O comprovativo do aproveitamento escolar do Estudante-Atleta da U.Porto será feito pelo GADUP junto de todas as UO.

Artigo 11º

Bolsa de Mérito Desportivo

Ao estudante da U.Porto a quem seja atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta e que obtenha o título de Campeão Nacional Universitário nas provas promovidas pela FADU, ou obtenha resultados de excelência em competições internacionais sob a égide da European University Sports Association ou da International University Sports Federation, em modalidades colectivas ou individuais, será concedida uma Bolsa de Mérito Desportivo mediante regulamento específico a aprovar.

Artigo 12º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no SIGARRA da U.Porto.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas na interpretação e implementação do presente diploma, nomeadamente as resultantes da mudança do modelo de ensino/aprendizagem que decorrem da implementação do processo de Bolonha na U.Porto, serão decididos pelo Reitor, sob proposta do GADUP, ouvido o Director e o Presidente da AAEE da UO a que o estudante pertence.